

## @PROCESSO TC Nº 10370/13

Objeto: Aposentadoria

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto Interessado: Sr. Marcelo Castelo Branco de Melo

Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes Entidade: Paraíba Previdência – PBPrev.

> PODER **EXECUTIVO ESTADUAL** EMENTA: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA AUTAROUIA PREVIDENCIÁRIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL -APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. º 18/1993 - EXAME DA LEGALIDADE. Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro.

# **ACÓRDÃO AC1 - TC - 4682/14**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente da PBPrev — Paraíba Previdência ao Sr. Marcelo Castelo Branco de Melo, Oficial de Justiça, matrícula nº 83.232-4, lotado na Justiça Comum, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º-A da EC nº 41/2003, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *conceder registro* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *determinar* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de setembro de 2014.

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



## @PROCESSO TC Nº 10370/13

Objeto: Aposentadoria

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto Interessado: Sr. Marcelo Castelo Branco de Melo

Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes Entidade: Paraíba Previdência – PBPrev.

### **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do PBPrev – Paraíba Previdência ao Sr. Marcelo Castelo Branco de Melo, Oficial de Justiça, matrícula nº 83.232-4, lotado na Justiça Comum.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

### **VOTO**

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: *julguem legal* o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de setembro de 2014.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO RELATOR

#### Em 4 de Setembro de 2014



# Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE



**Cons. Umberto Silveira Porto** RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO